



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

SAD 853624/2016

PARECER nº 109/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.006411/2016-34

INTERESSADO: Ministro de Estado da Cultura

ASSUNTO: 26.5. Projeto de lei em fase de sanção.

EMENTA: I - Ato normativo. Projeto de lei em fase de sanção presidencial. Projeto de Lei nº 14/2015, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância. II - Constitucionalidade. Ausência de óbices jurídicos que justifiquem qualquer veto. III - Manifestação de mérito favorável por parte de todas as áreas técnicas sob supervisão do Ministério da Cultura. IV - Parecer favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de consulta formulada pela Assessoria Parlamentar do Ministro de Estado da Cultura a esta Consultoria Jurídica por meio do despacho de fls. 34, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 14/2015, aprovado no Senado Federal, oriundo do Projeto de lei nº 6.998/2013 na Câmara dos Deputados. A proposição, de autoria do Deputado Osmar Terra, dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, alterando legislação pertinente em vigor.
2. A consulta foi-nos encaminhada em virtude de demanda da Secretaria de Governo da Presidência da República formulada por meio do Ofício nº 57/2016-SUPAR/SEGOV (fls. 20), no qual se informa que outras pastas também estão sendo consultadas, solicitando resposta até o dia 26/02/2016.
3. Os autos encontram-se instruídos com manifestações técnicas da Fundação Cultural Palmares (FCP), da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC) e da Secretaria de Economia Criativa (SEC) e da Secretaria de Políticas Culturais (SPC), todas favoráveis à sanção integral do projeto em questão, embora SCDC e FCP tenham apresentado propostas de alterações ao projeto, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
4. É o relatório. Passo à análise.
5. Da análise do texto autografado encaminhado para sanção, não se identificam vícios de constitucionalidade na proposição. Outrossim, o texto legal encontra-se redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

6. No que tange especificamente às sugestões de aperfeiçoamento do texto normativo, propostas pela SCDC e pela FCP, verifica-se não haver mais momento oportuno para tanto, tendo em vista tratar-se de projeto de lei já aprovado e em fase de sanção, com o devido processo legislativo exaurido, na forma do art. 66 da Constituição Federal.

7. Isto posto, sem identificar óbices de índole jurídica à sanção presidencial, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de lei em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente)

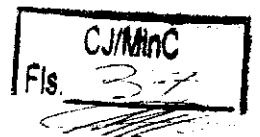
OSIRIS VARGAS PELLANDA

Advogado da União

Coordenador-Geral de Direito da Cultura - interino

Processo eletrônico disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> (NUP 01400006411201634 - chave de acesso b4370c85)

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6445401 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 26-02-2016 17:53. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00101/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006411/2016-34

INTERESSADOS: ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA CULTURA - ASPAR/MINC
ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. Tendo em vista que o posicionamento das três áreas técnicas consultadas é favorável à sanção (e as sugestões de aperfeiçoamento de redação não são cabíveis na fase de sanção/veto) e que a manifestação desta CONJUR é no sentido da ausência de óbice jurídico, sugiro que a posição do Ministério quanto ao projeto, a ser encaminhada à Presidência, restrinja-se ao teor da manifestação de fls. 22/23 destes autos.
3. Quanto à manifestação da Secretaria Executiva, informo que foi realizada a validação da posição em despacho com o Secretário Executivo nesta data.

Brasília, 01 de março de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006411201634 e da chave de acesso b4370c85

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6484600 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 01-03-2016 16:00. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
